

Lei n.º 2.521

De 24 de fevereiro de 2010.

(Projeto de Lei n.º 02 oriundo do Poder Executivo)

Fixa a remuneração da classe dos servidores municipais do cargo de Procurador Jurídico enquadrado no nível 45, criado pela Lei Complementar 112 de 01 de julho de 2009, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Ficam a remuneração dos servidores municipais Procuradores Jurídicos enquadrada no nível 45 (quarenta e cinco), criado pela Lei Complementar 112 de 01 de julho de 2009, que representa os seguintes valores:

Nível	Referências									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
45	2.712,91	2.794,30	2.878,13	2.964,47	3.053,40	3.145,01	3.239,36	3.336,54	3.436,63	3.539,73

Art. 2º - O enquadramento de que trata o artigo 1º produzirá efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes-*PREFEITO*